



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

CONTRATO Nº 51/2019

Processo Administrativo Nº 101/2019
Dispensa de Licitação Nº 45/2019

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquiraí - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7, SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez nº 409, Bairro Centro, Itaquiraí-MS, doravante denominado **Contratante** e a empresa **CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO E ALCOOLISTA** inscrita no CNPJ sob nº 08.811.900/0001-20, situada na Rod João Alves da Rocha Loures 134-A, Centro, Londrina-PR, CEP 86.109-990, representada pelo seu Presidente o Sr. **TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO**, solteiro, portador do CPF n.º 047.710.339-19 e RG n.º 8.833.051-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Londrina -PR, doravante denominada **CONTRATADA** firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o presente contrato de prestação de serviços.

I DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos Termos do Artigo 24, inciso IV da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 101/2019 e Dispensa de Licitação nº. 45/2019.

II DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Tratamento Voluntário para Desintoxicação, num período de 12 (doze) meses, em benefício dos pacientes Lucas Jonas da Silva Marques, Bruno Martins dos Santos e Junior Martins dos Santos, conforme Solicitação da Secretaria de Saúde e Decisão Liminar dos Autos nº 0000956-86.2019.8.12.0051 e nº 0900019-51.2019.8.12.0051.

III DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total dos serviços ora contratado é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que será pago mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de cada paciente, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da Prestação do Serviço, através de apresentação de Nota Fiscal/Recibo correspondente ao que foi efetivamente fornecido, tendo ainda que conter no corpo do mesmo, o número do processo administrativo, Dispensa e do contrato e estar devidamente atestada pelo responsável, nos locais de entrega.

3.2. No valor bruto, será deduzido todos os tributos municipais legais pertinentes ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho.

3.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5. As Notas Fiscais ou Recibos correspondentes, serão discriminativos, constando o número do contrato firmado.

3.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

IV DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

V DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2.039 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso 131

VI DAS PENALIDADES

6.1. Será aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

6.3. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a Prefeitura liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, não cabendo ao fornecedor inadimplente direito de qualquer reclamação.

6.4. No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

VII DA RESCISÃO CONTRATUAL

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
C.E.F.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

VIII DA PUBLICAÇÃO

8.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

IX DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquirai-MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Itaquirai/MS, 06 de setembro de 2019.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____